



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.179, de 09 de outubro de 2014.

“Autoriza permuta de lotes de terreno que menciona em cumprimento a acordo judicial homologado (Autos nº 200703968704) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, um lote de terreno, situado à Rua 10, esquina com a Rua K, Loteamento Residencial Village, com área total de 365,40m², cadastrado com CCI nº 43.464, designado como o lote nº 09, da Quadra 25, de propriedade deste Município; pelo lote de terreno nº 11, da Quadra 03, situado à Rua 2012, Loteamento Paineiras, com área total de 362,50m², cadastrado com CCI nº 31327, de propriedade de SILVÂNIO FERREIRA ANDRE.

§1º - Para fins de atendimento ao caput deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição (*de bem imóvel de interesse social*), passando à categoria de bem disponível.

§2º - A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações,

providenciou Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado **bem de Uso Comum do Povo (APP)**, e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5º - A área a ser adquirida pelo Município serviu para recompor APP (Área de Preservação Permanente), situada na área urbana desta cidade.

§6º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, (preservação ambiental), nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos **09** (nove) dias do mês de outubro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal